

Processo nº 3.909/2.024.

DESPACHO

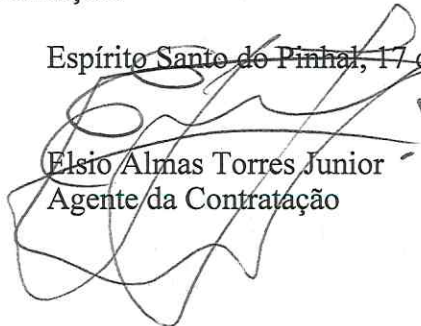
Senhor Diretor de Obras;

Hoje por volta das onze horas, atendi um telefonema de uma empresa a qual, a princípio, participará da presente licitação.

Seu representante disse, que existe dupla interpretação em relação ao edital, pois no Estudo Técnico Preliminar, assim como no item 7.22.5.1, exige como prova de atestado de capacidade “alvenaria de bloco cerâmico”, enquanto na planilha do FDE, exige “bloco de concreto”.

Diante disso, submeto o presente processo à Vossa Senhoria, a fim de verificar se procede tal informação.

~~Espírito Santo do Pinhal, 17 de maio de 2.024.~~



Elsio Almas Torres Junior
Agente da Contratação



OFÍCIO Nº 023/2024 – Departamento de Obras

Ref.: PA 3.909/2024 – Construção de Creche Escola do Jardim São Manoel

Ilustríssimo Senhor:

Vimos, em tempo, solicitar a retificação do “ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR” (fls.42-49), integrante do PA nº 3.069, de 22 de Março de 2024, referente à Construção de Creche Escola do Jardim São Manoel, passando o seu item 3.2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a vigorar com a seguinte especificação:

“(…)

2) QUANTIDADES – Quantitativo mínimo aceitável:

ITEM	QUANTITATIVO MÍNIMO (limitado a 50 % do licitado)
ALVENARIA DE BLOCOS VAZADOS CONCRETO SIMPLES, 14x19x39 CM 19x19x39CM, CLASSE C	445 M ²
FUNDAÇÃO TIPO HÉLICE DN 30 CM	900 M

B – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

(…)

SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Cargo: Engenharia Civil Serviços de: Alvenaria de blocos vazados de concreto simples, 14x19x39 cm ou 19x19x39 cm, classe C – 445 m².

Cargo: Engenharia Civil Serviços de: Fundação tipo hélice DN 30 cm – 900 m.


(…)”



Depto. de
Planejamento
Urbano

Informamos que as retificações acima solicitadas justificam-se em face da observação de que os serviços em alvenaria de blocos cerâmicos originalmente especificados no ETP não são pertinentes ao objeto da licitação em tela.

Atenciosamente,



Arquiteto Paulo José Costa
CAU A 122.855-2
Diretor – Departamento de Obras

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ÉLSIO ALMAS TORRES JÚNIOR
Agente de Contratação